



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 11862021  
Código de validação: 6FC94C75CD

**A Juíza Coordenadora da Central de Mandados da Comarca de São Luís/MA, LAYSA DE JESUS PAZ MARTINS MENDES, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 consagrou, em seus arts. 37, *caput*, e 5º, inciso LXXVIII, respectivamente, os princípios da eficiência e da celeridade processual;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria-Conjunta – 112017 que instituiu, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública do Estado do Maranhão, o procedimento de intimação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagens whatsapp;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria-Conjunta - 42018 que instituiu, no âmbito das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Estado do Maranhão, o procedimento de intimação da vítima medianre a utilização do aplicativo de mensagens *WhatsApp*;

**CONSIDERANDO** o teor do Provimento – 342019 que ampliou, para todas as unidades jurisdicionais do Estado do Maranhão, a possibilidade de intimação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagens *WhatsApp* e ainda autorizou seu uso para fins de oitiva de partes e testemunhas;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia do novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, seguida das restrições de locomoção e exigências de distanciamento social para reduzir o contágio;





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução 354 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de novembro de 2020, que dispôs sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial;

**CONSIDERANDO** o teor do §2º do art. 5º da Portaria Conjunta 232020 que previu diz que “*As intimações para os atos devem privilegiar os meios eletrônicos, inclusive aquelas feitas por oficiais de justiça, sempre certificando-se nos autos, na forma prevista no PROV – 342019, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão e da PORTARIA-CONJUNTA - 142020 – TJMA/CGJMA*” (art. 8º, §§ 2º e 3º);

**CONSIDERANDO** que a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão, no último dia 04/02/2021, no julgamento do HC nº 0817071-31.2020.8.10.0000, por unanimidade, ainda que reconhecendo a possibilidade de comunicação de atos processuais na seara criminal através do aplicativo de mensagens *Whatsapp*, declarou nula a intimação do réu que foi realizada através de número de telefone não específico, não institucional e sem o brasão representativo do TJMA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o uso do aplicativo de mensagens *WhatsApp* pelos Oficiais de Justiça componentes da Central de Mandados, conforme o previsto nos arts. 2º e 3º do Provimento 342019 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão;

**RESOLVE:**

Art. 1º As citações e intimações feitas por meio do aplicativo de mensagens *WhatsApp* serão efetivadas pelas linhas telefônicas institucionais desta Central de Mandados ou pelas linhas de telefone móvel cadastradas pelos Oficiais de Justiça para tal fim, constantes do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O *WhatsApp Business* instalado na linha telefônica disponibilizada para a Central de Mandados de nº (98) 3194-5643 será utilizado única e exclusivamente para citações e intimações judiciais.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 2º As linhas telefônicas a que se refere o caput do artigo anterior terão, como perfil de identificação visual, o brasão oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, disponível na internet no link [https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/Marca\\_TJMA\\_2020/cdbd5c7ce1ba199f458c43f94cfcc7.rar](https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/Marca_TJMA_2020/cdbd5c7ce1ba199f458c43f94cfcc7.rar)

Art. 3º Ao fazer uso do aplicativo *WhatsApp* para citações e intimações, o Oficial de Justiça deverá se identificar para a parte a ser citada ou intimada, informando seu nome, cargo, matrícula, além do número do telefone fixo/*WhatsApp Business* da Central de Mandados, para eventual esclarecimento ou comprovação da origem daquele contato.

Art. 4º. No ato da comunicação judicial, o Oficial de Justiça encaminhará por meio do aplicativo de mensagens *WhatsApp* a imagem do mandado e do pronunciamento judicial, seja despacho, decisão ou sentença, acrescida da identificação do processo e das partes.

Art. 5º. Considera-se realizada a citação ou intimação no momento em que o citado ou intimado confirma suficientemente sua identidade e a ciência aos termos da comunicação, com vistas a evitar arguições futuras de nulidade.

Parágrafo único. Se, no prazo máximo de três dias, não se realizar a comunicação da parte pelo *Whatsapp*, o Oficial de Justiça providenciará por outro meio idôneo, conforme o caso, sempre observando os prazos máximos para cumprimento de mandados previstos no Provimento 8/2017 da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Publique-se.

Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís, 06 de abril de 2021.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**LAYSA DE JESUS PAZ MARTINS MENDES**  
Juíza Coordenadora da Central de Mandados da Comarca da Ilha de São Luís-Ma  
Central de Cumprimento de Mandados do Fórum Des. Sarney Costa  
Matrícula 65201

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 06/04/2021 14:09 (LAYSA DE JESUS PAZ MARTINS MENDES)

